



# Município de Riqueza

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
DOS MUNICÍPIOS - DOM EM

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.  
CFE. LEI MUNICIPAL 0826/2020

Marieli Filippi  
OAB/SC 47.248

**LEI N° 0853, DE 1° DE DEZEMBRO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA PARA A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAIBI/SC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**RENALDO MUELLER** Prefeito de Riqueza, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o artigo 64, III, da Lei Orgânica, FAZ saber que a Câmara Municipal de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1°** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a repassar, em forma de contribuição financeira, o valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Caibi/SC - APAE Caibi, inscrita no CNPJ sob o n° 80.637.333/0001-65, localizada na Rua Salgado Filho, n° 774, Centro, no Município de Caibi/SC.

**Parágrafo único.** O valor da contribuição de que trata o presente artigo será repassado em doze parcelas, no exercício de 2022.

**Art. 2°** O valor do repasse, a título de contribuição financeira, de que trata o artigo 1°, tem por objetivo auxiliar a Entidade em suas atividades.

**Art. 3°** O repasse dos valores será realizado nos termos da Lei Federal n° 13.019, de 31 de julho de 2014.

**Art. 4°** A Entidade deverá prestar contas dos recursos concedidos, conforme o Art. 43, § 4°, e demais disposições da Instrução Normativa N.TC-14/2012.

**Art. 5°** Fica a beneficiária proibida de repassar os recursos recebidos para outras entidades de direito público ou privado.

**Art. 6°** A não comprovação da aplicação dos recursos recebidos, conforme o objeto constante do plano de trabalho, e/ou caso a prestação de contas não for aprovada pelo órgão fiscalizador, a Entidade deverá obrigatoriamente efetuar a devolução dos recursos e dos rendimentos da aplicação ao Município de Riqueza/SC.

**Art. 7°** As despesas decorrentes desta Lei serão consignadas no orçamento municipal vigente.



Estado de Santa Catarina  
**Município de Riqueza**

---

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Riqueza/SC, 1º de dezembro de 2021.

**RENALDO MUELLER**  
Prefeito de Riqueza

**ADEMAR ANTÔNIO PIGNAT**  
Secretário de Administração e Finanças